Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 2245/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7456/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1492950 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ |
| **JURISDICIONADO** | : MARCELO PIMENTEL DUAILIBI |
| **INTERESSADO** | : CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. |
| **VALOR** | : R$ 32.586,00 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA.**

É regular a formalização de contrato administrativo em que se demonstra a legalidade, objetividade e clareza das cláusulas.

É regular com ressalva a execução financeira em que se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, mas remetida a prestação de contas fora do prazo legal.

A remessa intempestiva de documentos caracteriza infração e impõe a aplicação de multa ao gestor.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 6 de dezembro de 2016 , ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 70/2014, celebrado entre o Município de Camapuã e Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto ,pela aplicação de multa ao Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS**.**

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

**RELATÓRIO**

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid –Relator

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 70/2014, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando ao fornecimento de medicamentos especializados, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, no valor inicial da contratação de R$72.666,00 (setenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 14/2014 foi considerado legal e regular, conforme Acórdão da 1º Turma - **AC01-GRC-1655/2015,** nos autos do processo **TC/MS n.7462/2014**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos relativos à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1. "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE- 29353/2015– *f .61/64).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, da execução financeira e pela aplicação de multa conforme parecer acostado às *f.65/66 (*PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 16916/2016).

É o relatório.

**VOTO**

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid –Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 70/2014, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

O Contrato Administrativo n.702014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| **Valor do contrato nº 70/2014** | R$ 72.666,00 |
| **Total empenhado (NE)** | R$ 72.666,00 |
| **Total anulado (NAE)** | R$ -40.080,00 |
| **Total empenhado ( - ) Total anulado (NE - NAE)** | R$ 32.586,00 |
| **Despesa liquidada (NF)** | R$ 32.586,00 |
| **Pagamento efetuado (OB/OP)** | R$ 32.586,00 |

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$32.586,00 (trinta e dois mil quinhentos e oitenta e seis reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

**DISPOSITIVO**

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO:**

**I -** Pela **REGULARIDADE** *da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 70/2014,* celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem *1.3.1*, "*A*" da Instrução Normativa n. 35/2011;

**II -** Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal – ***Marcelo Pimentel Duailibi,*** inscrito no CPF n. 364.157.901-53, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

**III -** Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 70/2014, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo legal, com aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC. KBV/ARP